

LEI COMPLEMENTAR Nº 904, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Inclui inc. V no parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, excetuando da proibição à permanência de animais em locais públicos ou privados de uso coletivo os estabelecimentos comerciais privados, tais como *shoppings* e lojas, que permitam aos clientes a permanência e a condução de seus animais de estimação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído inc. V no parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 51.

.....

V – os estabelecimentos comerciais privados, tais como *shoppings* e lojas, que permitam aos clientes a permanência e a condução de seus animais de estimação, caso em que a permissão deverá ser informada por meio de placas indicativas localizadas principalmente junto a entradas de acesso, bem como nos meios eletrônicos do estabelecimento, juntamente com os critérios próprios do local e a necessidade de observância das normas de vigilância sanitária.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de junho de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.